



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

**PROJETO DE LEI Nº1031/CMCJ/2017**  
**AUTORIA: VEREADOR BEJIM, LUCIVALDO FABRICIO.**

**“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme aos alunos de baixa renda matriculados nas escolas da rede Municipal de ensino de Candeias do Jamari.”**

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica permitida, ao executivo, a doação gratuita de uniformes aos alunos de baixa renda das escolas municipais de Candeias do Jamari da rede pública de ensino, para que o corpo discente participe das atividades escolares com roupas adequadas e padronizadas, reduzindo o gasto das famílias com vestuários e proporcionando igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

**Parágrafo Único** - Devem usar o uniforme todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino, excluindo-se os matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes escolares, através de processo de licitação, e a promover o fornecimento gratuito de duas para cada aluno, a cada ano, será proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos, que não seja o oficial as cores da bandeira do município.

**Paragrafo único** - o uniforme a ser ofertado para cada aluno, anualmente, devera conter, no mínimo;

- I – Duas calça**
- II – duas blusas.**

**Art. 3º** - fica permitido, ainda, ao Executivo, confecção e distribuição de uniforme ao corpo docente e demais funcionários e referida no artigo anterior.

**Art. 4º** - O conselho escolar de cada unidade de ensino Municipal e as associações de pais e mestres – APM, ficarão responsáveis pelas informações a repartições competente da Prefeitura Municipal relativas ao controle e aprovação dos uniformes, bem como a consecução desta lei.

**Paragrafo único** – caso não exista o conselho escolar na unidade de ensino municipal, a responsabilidade ficara a cargo da direção da escola.

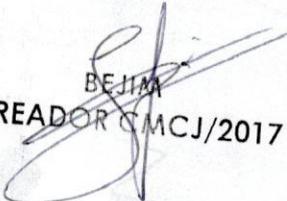
**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constante no orçamento vigente.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

**Art. 6º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições contraria.

Candeias do Jamari, 15 de Março de 2017.

  
BEJIM  
VEREADOR CMCJ/2017

  
LUCIVALDO FABRICIO  
VEREADOR CMCJ/2017



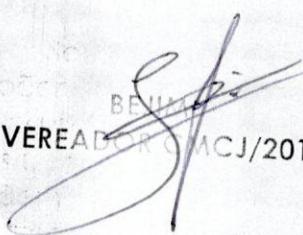
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor, presidente,**  
**Senhores vereadores;**

Somos sabedores que a grande maioria dos alunos é carente e não dispõem de recursos financeiros para comprar, além de material escolar, roupas, calçados e etc. Hoje no município existem famílias que tem mais de um filho estudando em escola publicas o que ocorre é que muitas desta família dispõem de poucos recursos, conseqüentemente, compram um ou dois uniforme e os filhos se revesam na utilização deste fardamento, um vai com a farda pela manhã e a mesma farda e utilizada pelo que vai a tarde.

Quando o aluno chega ao meio do ano letivo, a camisa já se encontra precária e às vezes com remendos e reparos, além de acarretar desmotivação ao aluno ir para o colégio sem sua farda obrigatória.

  
VEREADOR CM CJ/2017

  
LUCIVALDO FABRICIO  
VEREADOR CM CJ/2017